



PARECER JURÍDICO

Parecer n. 008/2023-AJEL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS MÁQUINAS PÁ CARREGADEIRA LW300KV, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 225BR E MOTONIVELADORA GR 1803BR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO DE OBRA.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 004/2023-000001 (INEXIGIBILIDADE)

Trata-se da análise do Processo nº 004/2023-000001 (INEXIGIBILIDADE), que tem por objeto contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas pá carregadeira LW300KV, escavadeira hidráulica 225BR e motoniveladora GR 1803BR, com fornecimento de peças originais e mão de obra, no valor de R\$ 743.676,20 (setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Setor de Licitações, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, encaminhou os presentes autos, que versa sobre processo de inexigibilidade.

Consta do expediente, solicitação do Secretário Municipal de Obras; Justificativa, motivos e objetos da aquisição; Proposta comercial da empresa; documentos da contratada demonstrando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Ê o relatório, passo a fundamentar.

A PMAAN almeja contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, a empresa EXTRA MÁQUINAS S.A., para o fornecimento de peças da marca XCMG, para manutenção dos maquinários de mesma marca, tendo em vista que o município recentemente adquiriu 06 (seis) máquinas pesadas XCMG, conforme descrito na justificativa dos presentes autos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Para fundamentar a almejada contratação alega-se que a empresa EXTRA MÁQUINAS S.A. seria a única e exclusiva detentora de licença de revenda da marca XCMG no Estado do Pará, apresentando para tanto uma declaração simples datada do ano de 2021, constando como declarante “XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA”, com inscrição de número de CNPJ 14.707.364/0001-10.

Além disso, a declaração em comento fora assinada pela pessoa de nome Tian Dong, sem, contudo, haver nos autos qualquer comprovação de que este seria detentor de poderes para assinar em nome da empresa, já que a autenticidade da assinatura se deu por meio digital da assinatura da pessoa física.

É certo que há previsão legal para a contratação nestes moldes pretendidos quando devidamente comprovado, já que o permissivo vem consubstanciado no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte redação:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou **representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.*

Nesse sentido, **entendo que o presente processo administrativo carece de informações complementares para determinar o fator excepcional, qual seja, a exclusividade do fornecimento das peças pretendidas**, como por exemplo (e/ou) Carta de Exclusividade; Contrato de Exclusividade demonstrando a abrangência, produtos e termos; Declaração em papel timbrado da empresa fabricante XCMG, descrevendo de forma clara os produtos abrangidos, assinado por certificado digital da própria empresa ou de pessoa física que comprovadamente tenha poderes para tanto, etc.

Pontuo ainda que tal entendimento encontra respaldo na Súmula 255 do TCU:

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Súmula 255 TCU - Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Cumpra frisar que a menção aos documentos apontados por este parecerista são de cunho exemplificativo, posto que para justificar a condição de exclusividade do fornecedor a Administração poderá se valer de todo e qualquer documento, contanto que idôneo e, **sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente, que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.**

Ademais, verifica-se que a empresa possui regularidade jurídica e fiscal e trabalhista.

No que tange a minuta de contrato, possui todas as cláusulas necessárias, exigidas pelo artigo 55, da lei 8666/93.

Ante o exposto, no que pese haver previsão legal que possibilita a contratação em questão por meio de inexigibilidade, e ainda a regularidade jurídica e fiscal da empresa pretendida, **opinamos pela realização de diligências por esta Administração Pública Municipal, para complementar e confirmar a condição de exclusividade, para então posteriormente proceder na contratação pretendida.**

Uma vez sanados os pontos apontados, entendo pela POSSIBILIDADE da contratação, pugnando pelo consequente encaminhamento dos autos ao Controle Interno.

O presente parecer possui caráter meramente opinativo, sem o condão de vincular as decisões da administração pública.

É o Parecer S.M.J.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Água Azul do Norte-PA, 18 de janeiro de 2023.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 218/2022

OAB/PA 16.534

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA

Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000

Água Azul do Norte – Pará.